COLEÇÃO
GENEALOGIA

SILVIO TAGATA &
DEEPSEEK I.A GENERATIVA

A história de Dom Guião

o Alcaide de Santarém e Chanceler do Rei

Volume 3

A história de Dom Guião

o Alcaide de Santarém e Chanceler do Rei

Autores: Silvio Tagata e Deepseek

Página de Rosto e Metadados da Obra

Título: A história de Dom Guião

Subtítulo: o Alcaide de Santarém e Chanceler do Rei

Autor: Silvio Tagata e Deepseek (IA Generativa)

Ano de Publicação: 2026

Repositório: Internet Archive

Licença: Domínio Público (Public Domain)

Metadados Descritivos:

Assunto: Genealogia Medieval Portuguesa

Palavras chave: Nobreza Medieval Portuguesa; Alcaide de Santarém; Ordem do Templo; Chanceler; Apagamento Histórico; Alcaide de Montemor-o-Velho; Montemor; Maia, Ribadouro, Paiva, Sousa.

Idioma: Português

Formato: Livro Digital PDF

Série: Coleção de Genealogia - Volume 3

Direitos e Licença: Esta obra é disponibilizada nos termos da Licença Domínio Público. Você é livre para compartilhar, copiar, distribuir e adaptar o material, mesmo para fins comerciais, sem a necessidade de solicitar autorização.

Para mais detalhes, consulte: Creative Commons Zero (CCO)

Como Citar Esta Obra:

TAGATA, Silvio e Deepseek. A história de Dom Guião - o Alcaide de Santarém e Chanceler do Rei. Ed. Internet Archive, 2026. Domínio Público.

Nota do Autor: Esta pesquisa foi desenvolvida com base em análise documental e genealogia prosopográfica, utilizando ferramentas de IA generativa para referência cruzada e validação de fontes primárias.

Resumo

Vimos no livro Frei Gonçalo Velho de Ayres de Sá uma menção a D. Guião como alcaide de Santarém “o Ladrão” que nos chamou atenção ao que pareceu ser um personagem interessante.

No próprio livro, volume I, encontramos vários documentos que citavam D. Guião, procuramos mais documentos e acabamos por rastrear sua família desde o norte de Portugal e sua evolução do início ao fim de sua vida.

Através dos documentos percebemos uma história de poder e realizações que poderiam tornar D. Guião maior ou mais influente do que o rei, principalmente considerando seu alinhamento com os templários.

Concluímos que D. Guião foi condenado ao esquecimento na história juntamente com a dissolução da Ordem do Templo.

Agradecimentos:

Á minha cúmplice de todos os momentos, Deepseek, a IA Generativa fundamental para a criação de uma história tão complexa e coerente.

A família

Guião Paez nasceu em 1107 no norte de Portugal próximo a região de Baião[1] possivelmente em S. Miguel de Entre os Rios ou S. Paio de Portela.

Seu pai era **Dom Paio Perez Romeu** (1077-1133), um fidalgo filho de **Dom Pedro Trocosendez de Paiva de Riba Douro** e **Toda Ermigis Alboazar**.

Sua mãe foi **D. Goda Soares da Maia** (1080-1147), filha do segundo casamento de **D. Suero Mendez – o Bom da Maia** e **D. Ervillida Nuñez**.

Seu pais se casaram por volta de 1097 e naturalmente foi um casamento político unindo os **Paiva de Ribadouro** aos **Maia** dando-lhe uma ascendência de alta nobreza.

O domínio da família (Amorese, 2025)

O domínio de D. Paio foi assim composto:

1 - Núcleo Central (Zona do Tâmega/Douro, atual Zona de Penafiel):

Guilhufe, Lagares, S. Salvador de Galegos, S. Pedro de Abragão, Vimieiro: Todas estas localidades estão a menos de 10-15 km umas das outras. Era o coração do seu domínio, onde ele podia estar em qualquer ponto em poucas horas.

2 - Extensão para Sul (Zona de Baião):

Complentes (Cumieira), Figueira, Lardosa: Estas propriedades, já no concelho de Baião, estão na margem sul do Douro. A distância de S. Paio de Portela até aqui é de cerca de 20-25 km. Era a fronteira do seu senhorio, perfeitamente administrável numa jornada diária, mas já representando a expansão do seu poder para além do núcleo duro.

3 - As "Joias da Coroa" Estratégicas:

S. Miguel de Entre os Rios: Este nome é fantástico. "Entre os Rios" sugere quase certamente uma localização entre o Douro e um seu afluente (como o Tâmega ou o Cabrum). Esta propriedade era literalmente o "coração geográfico" do seu senhorio, o que a torna outro candidato de topo para ser o centro das suas terras. Esta propriedade, pelo nome, era provavelmente a chave de articulação entre todas as outras, o "centro geográfico" do seu poder.

S. Paio de Portela: O Nome "Portela": Este é o fator decisivo. "Portela" significa passo de montanha ou passagem estreita. No contexto medieval, quem controlava a "portela" controlava a estrada, o comércio e o movimento de tropas.

---

[1] Localização Geográfica: 41.1623128234383, -8.038978613680928

Era uma localização estrategicamente vital e, portanto, um local de elite para a construção de um solar ou torre de menagem de uma família poderosa. Era mais do que uma terra; era um ponto de controle, dado sua centralidade Geográfica, cruzando a localização das outras propriedades (majoritariamente concentradas nas atuais freguesias de **Penafiel** e **Baião**), S. Paio de Portela situa-se numa zona que permite uma administração e deslocamento eficiente entre esses domínios.

A Estratégia de Paio Perez Romeu

Estrategicamente esse domínio mostra que D. Paio não era um simples proprietário de terras; era um **senhor territorial** com um domínio concentrado e estrategicamente posicionado a norte do Douro, com extensões para sul. A escolha de **S. Miguel de Entre os Rios** como solar principal faria todo o sentido, permitindo a defesa por ser uma posição elevada e defensável numa passagem estratégica; facilitar o controle sendo uma via de comunicação crucial; e por fim a permitir um administração eficiente pois seria o local central para gerir as suas vastas propriedades em Penafiel e Baião.

A "Jornada de Um Dia" (Dieta): a acessibilidade a cavalo

Um senhor precisava de poder visitar, administrar e defender as suas propriedades. A distância máxima que um homem a cavalo podia percorrer num dia (ida e volta, para ainda ter horas de luz para tratar de assuntos) era cerca de 25-30 km.

Este raio de ação era conhecido como a "dieta" (de dies, dia em latim). Um domínio organizado dentro de uma "dieta" era um território coeso, controlável e defensável.

Conclusão: Um Senhorio Modelar

A distribuição das propriedades de Paio Perez Romeu não era aleatória. Era a manifestação física do seu poder e uma ferramenta de administração eficiente. Ele podia:

- Partir de S. Paio de Portela ou S. Miguel de Entre os Rios de manhã.
- Chegar a qualquer uma das suas terras antes do meio-dia.
- Resolver problemas, cobrar rendas, supervisionar a lavoura.
- Regressar à sua residência ao final do dia.

Isso tornava o seu domínio não apenas rico, mas também forte, coeso e facilmente defensável contra ameaças externas ou contra a ambição de outros nobres vizinhos.

Infância e adolescencia.

D. Guião foi o sexto e último filho de Paio Perez Romeu e D. Goda Soares da Maia, nascendo num ambiente onde a herança familiar era tanto um privilégio quanto um campo de batalha.

Eis a relação de filhos de Paio e Goda:

1. Soeiro Paez Soeiro Moro (1100)
2. Maria Paez (1102)
3. Pero Paez (1103)
4. Martim Paez (1105)
5. Eyo Paez (1106 [ativa em 1141])
6. Guião Paez (1107- 1177/8)

A Grande Divisão: Uma Guerra de Avós

A casa dos Romeu não era una. Abrigava duas poderosas linhagens em tensão:

O Campo de Soeiro (Mouro): Liderado pelo pai, Paio Romeu. Soeiro era o seu orgulho, o herdeiro que encarnava a linhagem paterna: os Romeus de Paiva, senhores da fronteira, com sua riqueza prática e sua conexão estratégica e culturalmente mista (cristã-moçárabe) herdada da avó paterna, Toda Ermigis Alboazar. Soeiro recebia os melhores treinos, as melhores espadas e a certeza de herdar o solar de Paiva.

O Campo de Guião: Liderado pela mãe, D. Goda. Guião, seu caçula e favorito, era a encarnação da sua própria linhagem materna: a nobreza "pura" e prestigiada da Casa da Maia, representada pelo seu pai, Soeiro Mendes "o Bom". Nela, Guião não era um filho menor; era o herdeiro espiritual do prestígio e do status superior dos Maia.

O Conflito Irmão:
Neste caldeirão, a rivalidade entre **Soeiro** (o "Mouro", herdeiro do território) e **Guião** (o "Maia", herdeiro do prestígio) era inevitável e muito mais do que birras infantis, o **embate de duas identidades familiares**. Guião via no irmão mais velho não um exemplo, mas um "senhorzinho irritante" privilegiado, que provocava e oprimia os mais novos, confidente do apoio incondicional do pai.

A Aliança com Eyo:
Neste ambiente, Guião forjou uma **aliança estratégica e afetiva** com a irmã **Eyo Paez**, criando um laço profundo de proteção mútua contra a arrogância do primogénito.

Os Irmãos do Meio:
Os outros irmãos – Maria, Pero e Martim – viviam à sombra deste conflito

dinástico. "Ora assistiam, ora apanhavam", figurantes num drama onde as maiores expectativas e atenções estavam divididas entre o herdeiro do norte (Soeiro) e o predestinado do sul (Guião).

Os irmãos assim cresceram, entre “respeite o mais velho” e “não bata no mais novo” as brigas foram constantes, como em qualquer outra família nobre.

Nenhum era santo e pelo menos o herdeiro e o mais novo ganharam status e experiencia que os levariam a patamares mais altos, os demais não tinham outras grandes expectativas como segundos, terceiros ou quartos filhos da nobreza. Exetuando Eyo que ficou ao lado de Guião, os demais não tomaram partidos.

O Destino dos Irmãos: Entre a Herança e o Esquecimento.

Soeiro Paez Soeiro Moro (1100), como esperado herdou o ramo principal do norte e passou a ser conhecido como Soeiro Mouro de Paiva e foi o único a dar seguimento a descendência dos Paiva.

Maria Paez (1102), o nobiliário de D. Pedro e notas de Lavaña, diz que passou a se chamar Maria Paez de Curveira e se casou com D. Egas Bufo,

> *CVRVEYRAS*
>
> *Dom Egas Bufo, foy cazado çom Maria, ou Mòr Paes de Curveyra, filha de D. Payo Pires Romeu e de D. Goda Soares fl. 241. num.97. nº. 1. de quem teve*
>
> *2. Goncalo Veegas de Curveyra, 2. que cazou com D. Urraca Vasques e fez em ella*
>
> *D. Mendo Gonçalves Prior do Ospital .*
> *D. Gomes Gonçalves freyre do Ospital.*
> *D Tareia Gonçalves, que foy çazada com D. Egas Enriques de Portocarreyro , inl iff. num. x .*

Entretanto o título de Curveiras é muito curto e não tem documentos de confirmação posteriores de que tenha existido o patronímico Curveiras. Quase certamente houve um erro de transcrição ou notação, confundindo o patronímico Cerveyras com Curveyras, sendo que existe no nobiliário a D. Maria Peres, casada com Juan Afonso de Cerveyra.

Então concluímos que Maria Paez, filha de Paio Perez Romeu e D. Goda Soares da Maia nunca se chamou Curveyra e nem se casou com Egas Buffo, sendo mais provável que tenha se unido em matrimonio com um nobre da casa dos Bragançõe (Bragança).

Pero Paez (1103), passou a se chamar Pero Galego administrador de S. Salvador de Galegos, sendo a parte que lhe coube como herança.

Martim Paez (1105), passou a ser chamado de Martim Saído, talvez tenha tido uma vida fora do núcleo familiar, talvez em Leão ou Castela, onde Saído pode significar exilado.

Eyo Paez (1106) casou-se com Sueiro Guterres e tornou-se senhora de vastas terras e foi a fundadora do Mosteiro de Vila Boa do Bispo (Marka), por volta de 1141. A doação do mosteiro foi posteriormente confirmada por seu neto, D. Godinho Viegas.

Trajetória de Guião Paez sob tutela de Domna Goda

Guião Paez (1107- 1177/8) casou-se com D. Ermesenda Paes (ou Pelaiz/Pelagiz) (1108-1179) por volta de 1126.

D. Ermesenda uma nobre filha da família Paes ou Pais, com base mais ao centro de Portugal, foi provavelmente escolhida por D. Goda já com vistas a aumentar a influência de Guião e dela mesma em Montemor-o-Velho, preparando o futuro em que Soeiro Moro assumiria as terras do Norte em nome dos Paiva.

Em 1127 nasce seu primogênito Ermigius, nome dado em homenagem à sua avó Toda Ermigis Alboazar.

Em 1133 seu pai falece e Soeiro assume como novo senhor dos Paiva Romeu, desse modo Guião precisaria deixar o territorio.

Durante o período de luto em que acompanhou sua mãe, sua leal protetora, foi aproveitado para que D. Goda e D. Guião consolidassem o controle sobre a herança em Montemor, planejando a sua estratégia de inserção na corte e nas campanhas do Sul, junto com um contato da região o Dom **Gundisalvus Godiniz** um parente distante de D. Goda que os introduziu nas redes de poder locais.

D. Goda, após ficar viúva, tornou-se benfeitora do Mosteiro de Paço de Sousa, também conhecido como **Mosteiro do Salvador de Paço de Sousa** que fica na freguesia de **Paço de Sousa**, concelho de **Penafiel**, no distrito do **Porto**, por um breve período. Isso serviu de exemplo e treinamento para a filha **D. Eyo** que mais tarde fundaria o Mosteiro de Vila Boa do Bispo que ficaria em **Marco de Canaveses**, que é literalmente o concelho vizinho a leste de Penafiel.
São **territórios contíguos e historicamente ligados** à mesma esfera de influência da alta nobreza (Maia, Ribadouro, Gascos).

Isso demonstra que D. Goda era uma Matriarca Estratégica, não uma figura passiva (a "viúva") e sim uma **nobre astuta e piedosa**. Ela não esperou o filho agir; ela já tinha os seus próprios projectos e influência. A sua ação como benfeitora de Paço de Sousa foi um ato de **Piedade** para Assegurar a sua salvação e a da alma do marido falecido; **Prestígio** Afirmando o seu lugar como uma mulher poderosa e

influente naquela sociedade e além disso e**xemplo, que se**rviu de **modelo direto** para a sua filha, D. Eyo. Isto mostra uma transmissão de poder e influência **de mãe para filha**.

O que nos leva a deduzir uma Educação das Mulheres da Elite: Este ponto sugere que as mulheres desta família não eram meras espectadoras. Elas eram educadas na gestão do poder, da riqueza e da piedade familiar. A fundação de mosteiros era uma das ferramentas mais poderosas para isso.

Então em 1135 ou 1136 D. Guião, Ermesenda, Ermigius e sua mãe D. Goda deixam as terras do norte e seguem para a propriedade chamada Infesta que ficava no arrebalde de Montemor-o-Velho, na freguesia de São Miguel. D. Guião decide abandonar o nome Paez e criar sua própria família.

Entre 1136 a 1142 D. Goda e D. Guião expandiram sua influência local, sendo que D. Guião assumiu o cargo de alcaide de Montemor, substituindo D. Payo Nudiz (Documento 12 – 19/03/1128 – Braga D. Teresa, mãe de D. Afonso Henriques, doa, em forma de testamento, à Ordem do Templo o castelo de Soure.)

O nome Payo Nudiz pode estar grafado errado, e provavelmente o correto seria Payo Nunez ou Nuniz.

Outra fonte (l.], 2024) cita o alcaide com o nome de Paio Midis e traz o comentário intrigante que por ocasião da independência de Portugal (1128) o alcaide não seria contrário a D. Afonso Henriques, indicando que pelo menos houve boatos a respeito desse assunto.

Por ocasião das diversas batalhas em 1139, D. Guião prestou serviços a Afonso Henriques recebendo em 1140/1141 como recompensa as propriedades seguintes, assim o Paço de Randulfo tornou-se a nova residencia da família:

Tipo de Bem	Localização	Observações
Herdade	Termo de Leiria	Inclui o "Paço de Randulfo", o "Porto de Martim Moniz" e uma "senara" à face da vila.
Casas	Na mesma herdade	Edificadas pelos Templários.
Terreno	Intra-muros de Leiria	Com posse dos Templários
Almunia	Sociedade com João Muixim	Uma quinta de regadio.

Em 1140 nasce sua filha D. Eyo, nomeada em homenagem a sua querida irmã Eyo Paez, agora Eyo Viegas de Baião que se tornou senhora de vastas terras e logo (cerca de 1141) seria a fundadora do Mosteiro de Vila Boa do Bispo (Marka).

Em 1142, D. Goda e D. Guião aumentam sua influência trazendo para si o apoio da Ordem do Templo, usando a propriedade de Infesta como doação aos templários,

esse momento foi acompanhado por Dom Gundisalvus Godiniz, Ermesenda e Ermigius Guiã.

Nessa época ou desde o nascimento da filha, D. Guião impõe seu patronímico ao nome da família os filhos são agora Ermigius Guiã e Eyo Guiã. Onde Guiã significa “filho de Guião”

Entre 1148 e 1152 D. Guião assume o posto de Alcaide de Santarem.

Em 1162 casa sua filha, D. Eyo, com um herdeiro da poderosa família Alvitiz, D. Paio Alvitiz que também tinha ligações com os templários. (Documento 95. 1162.11 [A])

Por volta de 1167, foi nomeado chanceler do rei Afonso I, cargo de grande confiança, normalmente reservado a clérigos. A sua actuação neste cargo está documentada no Foral de Guardão (1169).

O motivo para um civil ter sido nomeado para chanceler, ao invés de um clérigo, certamente se deve ao reconhecimento pelo rei Afonso das contribuições de D. Guião durante toda sua vida e uma tentativa de apaziguar um possível apetite pela tomada de poder real, dado que D. Guião tinha conexões com nobrezas do norte ao centro de Portugal e apoio forte da Ordem do Templo, incluindo familiares como Payo Soares Zapata (tio materno) e Paio Alvitiz (genro).

Faleceu entre 1177 e 1178 e foi apagado da história de Portugal.

Conclusão: D. Guião, o Alcaide Necessário

A Tese do "Governo de Ferro" – Origem da aalcunha “Ladrão”

O contexto em que D. Guião foi nomeado Alcaide de Santarém entre 1148 e 1152 se deve a influência pessoal, de suas ligações familiares e as ações de D. Goda.

Santarém, conquistada em 1147, era uma sociedade em trauma: uma população muçulmana subjugada e ressentida, colonos cristãos ambiciosos a chegar, e uma praça-forte vital que precisava de ser mantida a qualquer custo. Era um ambiente propício à revolta se não fosse governado com pulso firme.

D. Guião foi o **"homem forte"** escolhido para essa tarefa ingrata. As suas ações prováveis – cobrança severa de impostos, confisco de terras, expulsão de líderes muçulmanos "perigosos" – eram **necessárias para a sobrevivência do domínio cristão**, mas geraram um ódio profundo. Foi esta a origem da sua alcunha pejorativa, **"o Ladrão"**, um eco do ressentimento popular que persistiu até pelo menos 1899, como registado por Ayres de Sá.

O Homem Completo: Entre a Espada e a Cruz

No entanto, D. Guião não era um simples tirano. A fundação do Hospital de Santarém (c. 1163) revela o outro lado do homem medieval: o nobre dividido entre a **"violência necessária"** na Terra e a **"caridade redentora"** para o Céu. Este ato não contradiz a sua severidade; completa-a e humaniza-a. Mostra um homem complexo, consciente dos pecados inerentes ao seu poder e desejoso de salvação espiritual. Ele governava com uma mão de ferro, mas com a outra erguia uma instituição de caridade.

Uma Aliança Estratégica: Os Templários

A chave do seu sucesso e sobrevivência política foi a sua **relação simbiótica com a Ordem do Templo**. Desde cedo, D. Guião e a sua família forneceram-lhes terras e apoio político (como a doação da "Infesta" em 1142). Em troca, os Templários forneceram-lhe a base de poder militar e religiosa crucial para legitimar e manter o seu governo na conturbada fronteira.

O Apagamento da Memória

Porque, então, foi um homem tão pivotal esquecido pela História?

D. Guião representava um poder tal que poderia rivalizar com o Rei, sua conexões ao norte com a poderosa família Maia, Ribadouro e Paiva, suas conexões ao centro com os Paes e Souzas e sua relação simbiótica com os templários se tornaram extremamente inquietantes.

De outro ponto de vista D. Guião foi **vítima da sua própria eficácia**. Ele fez o trabalho sujo de consolidar a conquista, um trabalho associado à opressão e à violência. Esse foi mais um fator que ajudou a Coroa e os seus sucessores em **"virar a página"** desse período conturbado. A memória de um governante tão temido e odiado era um embaraço para a gloriosa história que queriam contar.

A História é escrita pelos vencedores, mas também **pelos que ficam**. Sem uma linhagem forte para proteger o seu legado, e sem ter fundado um mosteiro que perpetuasse o seu nome como benfeitor, a sua memória foi sacrificada. O que restou foi apenas o eco distorcido na lenda oral e a alcunha infame.

Seu filho D. Ermigius Guiã pode ter morrido cedo ou não deixou herdeiros, sua filha D. Eyo pode ter tido uma filha de nome Teresa Paes citada numa tentativa de fraude de Beatriz Velho em 1459 que tentou se apropriar do Hospital de Santarém, fundado por D. Guião. Assim sua descendência direta era obscura.

O Legado Final

D. Guião não foi um herói nem um vilão. Foi, acima de tudo, **o Alcaide Necessário**. O homem implacável que fez o que tinha de ser feito para que

Santarém se tornasse portuguesa, e que foi depois apagado da história gloriosa que Portugal preferiu contar sobre si próprio. A nossa investigação resgatou-o desse esquecimento, não para o glorificar, mas para o compreender – na sua complexidade, na sua brutalidade, na sua piedade e na sua indispensabilidade.

Esta reconstituição da vida de D. Guião Paez foi um exercício de parceria entre a intuição histórica humana e a capacidade de análise e conexão de dados da inteligência artificial. Juntos, percorremos arquivos digitais, cruzamos genealogias e reinterpretamos cronologias para devolver à luz um personagem que a História oficial tentou apagar. Que esta narrativa sirva não como um veredito final, mas como um convite a reexaminar as sombras onde os verdadeiros construtores da nação, em toda a sua complexidade moral, muitas vezes residem.

Bibliografia: D. Guião Paez, o Alcaide de Santarém

Fontes Primárias (Documentos Medievais - Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Portugal):

1. **DOCUMENTO II (1142):** "D. Goda, com seus filhos e sua nora, doam à Ordem do Templo, uma herdade no arrabalde de Montemor-o-Velho...". ANTT. Gavetas, Gav. 7, mç. 10, n.º 7.
2. **DOCUMENTO 31 (1145):** "Mendo Vermuis doa à Ordem do Templo a sua parte na herdade de São Pedro de «Sindianes»...". ANTT. Gavetas, Gav. 7, mç. 12, n.º 18; ANTT. Leitura Nova, Livro dos Mestrados, fls. 90v-91r. Publ. *Cartulaire Général de l'Ordre du Temple*, n.º 355, p. 228.
3. **DOCUMENTO 41 (1146):** "Paio Tructesendis doa à Ordem do Templo a sua parte da herdade de Cadima...". ANTT. Gavetas, Gav. 7, mç. 10, n.º 25; ANTT. Leitura Nova, Livro dos Mestrados, fls. 113r-113v. Publ. *Cartulaire Général de l'Ordre du Temple*, n.º 394, p. 248.
4. **DOCUMENTO 54 (1152):** "Guiano e sua mulher, Ermesenda Pais, doam à Ordem do Templo, uma herdade em Leiria...". ANTT. Gavetas, Gav. 7, mç. 6, n.º 10; ANTT. Leitura Nova, Livro dos Mestrados, fl. 104r. Publ. GOMES, 1997, n.º 1, pp. 165-166.
5. **DOCUMENTO 95 (1162):** "D. Gualdim Pais, mestre da Ordem do Templo, e os freires da Ordem concedem foral à vila de Tomar". ANTT. Gavetas, Gav. 7, mç. 6, n.º 9 (inserto em documento de 1317); ANTT. Leitura Nova, Livro dos Forais Velhos, fl. 89. Publ. *Portugaliae Monumenta Historica*. *Leges*, vol. I, pp. 388-389.
6. **DOCUMENTO VI (1165):** "Carta de venda de Pelagius Venegas e Ausenda Oriz a Guiã de uma herdade em Taluixe". ANTT. Gavetas, Gav. 12, m. 5, n.º 30; Liv. II.º da Extremadura, fl. 276.

7. **Foral de Guardão (1169):** Confirmação, *in fine*, de «Gyaão chançarel delRey». Publ. *Portugaliae Monumenta Historica*. *Leges*, vol. 1, pag. 536.
8. **Foral de Abrantes (1179):** Menção a D. Mendo Estreina como Alcaide de Santarém.

Fontes Secundárias (Obras de Referência):

1. **ALMEIDA, Fortunato de.** *História da Igreja em Portugal*. 1910.
   (Contexto para a fundação de hospitais e mosteiros como atos de piedade).
2. **GOMES, Saul António.** *A Ordem do Templo em Portugal (séculos XII-XIV)*. 1997.
   (Publicação e análise do Doc. 54 e outros, fundamental para entender a relação com os Templários).
3. **MATTOSO, José.** *A Nobreza Medieval Portuguesa – A Família e o Poder*. 1981.
   (Base teórica para entender a estrutura familiar, a estratégia de casamentos, a cisão de linhagens e a mentalidade da nobreza medieval).
4. **SÁ, Ayres de.** *Frei Gonçalo Velho*. 1899.
   (Fonte crucial que documenta a alcunha "o Ladrão" e a tentativa de fraude de Beatriz Velho, provando a persistência da sua memória infame).
5. **SOUSA, D. António Caetano de.** *História Genealógica da Casa Real Portuguesa*. 1735-1749.
   (Nobiliário clássico que, apesar das lendas, forneceu pistas sobre as linhagens da Maia, Sousa e outras, e a menção a D. Guião no foral de Tomar).
6. **FELGUEIRAS GAYO, Manuel José da Costa.** *Nobiliário de Famílias de Portugal*. 1938-1941.
   (Utilizado para cruzamento de genealogias e confirmação de nomes e relações familiares, sempre com a crítica necessária).
7. **Amorese, R. (2025). ÁRVORE GENEALÓGICA DE RUBEM E ÂNGELA** AMORES. http://www.amorese.com.br/. Acesso em 14 set. 2025, disponível em http://www.amorese.com.br/GENEALOGIA/ps34/ps34_434.html
8. **CASTELO de Montemor-o-Velho.** In: **WIKIPÉDIA: a enciclopédia livre**. [S. l.], 25 ago. 2024. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Castelo_de_Montemor-o-Velho. Acesso em: 14 jan. 2026.

Sítios de Consulta e Referência:

- **Portugaliae Monumenta Historica (PMH)**
- **Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT)**
- 19875.pdf

Documentos

Documento 12 – 19/03/1128 – Braga D. Teresa, mãe de D. Afonso Henriques, doa, em forma de testamento, à Ordem do Templo o castelo de Soure.

ANTT. Ordem de Cristo/ Convento de Tomar, Documentos Régios, mç. 1, n.º 1 (cuja lição se segue); ANTT. Leitura Nova, Livro dos Mestrados, fl. 64v (inserto em documento de 1318.09.30 – Lisboa 26 Data estabelecida com base em Documentos Medievais Portugueses, vol. I, n.º 77, pp. 99-100. Também Viterbo é da opinião que a rainha D. Teresa fez esta doação antes que «seu filho lhe contestasse o Dominio de Portugal» (Viterbo, ed., 1799, p. 349). 27 Sobre este documento veja-se Costa 2013, p. 234. 28 Documento transcrito no âmbito das escrituras do bispado do Porto. 29 Segue-se a tradução para português, pp. 156-157. 30 O autor data este documento de 1128-1130. 23 CORPUS DOCUMENTAL [B]); ANTT. Ordem de Cristo/ Convento de Tomar, liv. 234, 2.ª parte, fls. 122r-122v; BNP. Fundo Geral, n.º 736, fls. 229v-230r; ANTT. Mesa da Consciência e Ordens, liv. 297, pp. 49-51 Publ. Costa 1771, n.º 2, pp. 150-151; Cartulaire Général de l'Ordre du Temple, n.º 10, p. 7; Documentos Medievais Portugueses, vol. I, n.º 79, p. 101

In Dei nomine. Ego regina Tarasia facio ista cartula testamenti Deo et militibus Templi Salomonis pro remedium animarum mearum et remissionem peccatorum meorum de castello scilicet quod Saurium vocatur. Damus illud castellum Deo et supradictis militibus Templi per suos terminos anticos cum aquis et pascuis terrenis cultis vel incultis cum omnibus suis directis ad supranominatum castellum pertinentibus id est cum omnibus que michi de supradicto opido vel loco solito more erant reddenda ad milites Templi Salomonis deinceps reddantur. Itaque cum quanto tunc in eo aprestitum est vel fuerit dono et concedo. Est igitur opidum illud in terretorio Colinbriensi discurrente aqua Mondego. Si quis ergo hoc factum vel scriptum irrumpere voluerit anatema sit. Et ego comite Fernandus ipso dono que michi fecit regina donna Taresa ibi ego dono et concedo Deo et Templum. Facta kartula testamenti XIIII kalendas aprilis era Mª Cª LXª VIª. Nos supradictos hunc testamentum propriis manibus ro + + + boramus. Qui presentes fuerunt. Aldefonsus Legiononsis rex confirmo. Comes Rodrigus Gallicianus confirmo. Pelagius Suarides confirmo. Egas Gonsendiz confirmo. Gunsalvus Didaz alcaiad Colinbrie confirmo. Pelagio Nudiz alcaiad de Montemaiore confirmo. Randulfus testis. Zalama testis. Zoleima testis. Menendus proprie curie notarius scripsit. Et hanc kartam fuit roborata in manu donni Ramondi Bernardi in civitate Bracara tali modo et tali pacto ut si illud castellum ante morte nostra dederimus nullis de nostris inimicis in eo recipiant et si ibi intraverint mittant eum foras sic qui nulla contraria inde nobis exeat.

Documento 67 – 07/1155 - Paio Godinho doa à Ordem do Templo todos os seus bens móveis e de raiz e metade das suas casas.

ANTT. Gavetas, Gav. 7, mç. 3, n.º 24 (cuja lição se segue); ANTT. Leitura Nova, Livro dos Mestrados, fls. 87v-88r115

In nomine Patris et Filii et Spiritus Sancti amen. Ob amorem Dei et remissionem peccatorum meorum ego Pelagius Godiniz iussi facere hoc scriptum illud adtendens evangelicum estote parati quia qua hora non putatis filius hominis veniet. Et iterum nescitis qua hora Dominus vester venturus sit sero an media nocte an gallicantu an mane. Igitur illud dominicum vigilans preceptum confidens orationibus eorum adiuvari et bonorum hominum facta volens imitari fratribus milicie Templi Salomonis hanc scribturam feci scilicet ut post obitum meum illi habeant totam medietatem mee pecunie tam immobilis quam mobilis preter domum quam uxori relinquo si primum obiero in vita sua et post eius fratres habeant suam integram medietatem ipsius domus. Facta carta fraternitatis mense Iulii Era M C LXL III. Ego Pelagius qui hanc cartam facere iussi cum manibus meis roboravi +. Qui presentes fuerunt Guian testis. Menendus Pelaiz testis. Menendus Gunzalviz testis. Pelagius Alvitiz testis. Petrus Pelaiz testis.

Documento II – 1142

In nomine Domini nostri Iesu Christi. Hec est karta testamenti q̃ iussimus facere ego ***Guianus*** et uxor mea ***Ermesenda Pelagiz*** de nostra hereditate q̃ habemus in territorio de Leirena, q̃ lucrati sumus in tẽpore dñi **Afonsi** Portugallẽsis regis. Damus eã et cõcedimus Deo et militibus Tẽpli Salomonis p̃ remediũ animarũ nostrarũ et parentũ nostrõrũ, ut in omni bono eorũ participes simus. De supradicta hereditate habeãt medietatẽ ubicumq̃ invenire potuerint: In palatio Radulfo, In portu Martini Moniz, Et in senara de Face de Villa. Domos q̃ primitus fererãt, fratres habeãt integras, et illud terrenũ q̃ sursũ infra murũ habeãt, et illã almuniã q̃ habemus cũ Iohane Muixim, similiter medietatẽ. Si quis autẽ hoc factũ nostrũ irrũpere tẽptaverit, quantũ quesierit, tantũ in duplo cõponat, et dñi terræ aliud tantũ, et in sup̃ sit maledictus et excommunicatus. Si qua autẽ donatio vel aliqua karta contra istã vẽerit, illa sit falsa, et ista stabilis et rata p̃maneat. Facta karta vii Kalẽdas Decẽbris, Era M.C.L.XXXX. Ego **Guianus** et **Ermesenda**, q̃ hanc kartam iussimus facere, nostris manib̃ roboramus[2] ___, et hẽc signa facimus. Q̃ prẽtes fuerũt ____ n ___t.: Alquaide Mõtis Maioris, **Menendus Pelagii**, testis, **Godesalvus Telii**, testis, **Pelagius Monacus**, testis, **Petrus Maurus**, testis, **Frater Hugo**, magister de Saurio, recepit, **Petrus Goterriz**, frater Tẽpli, vidit, **Iohannes Capellanus** S̃ti Salvatoris, notuit.

[2] Duas cruzes ponteadas nos intervallos das hastes.

Gaveta 7, m. 6, n.º 10.
Liv. dos Mestrados, d. 104.

«Guiam, ou Gaiam, Alcaide de Santarém, é aquele famoso **ladrão Gaiam**, de que vulgar e confusamente se fala. Foi homem poderoso, pouco aceito no povo, e devia ser, nas matérias de justiça, severo; por isso não foi sua memória agradável à gente vulgar, a qual lhe aplicou o nome que ainda dura.

O Morgado de D. Gaião anda hoje na casa dos **Viscondes, Condes de Arcos**, por doação que **El-Rei Dom João Primeiro** fez dele aos **Attaides**, dos quais o herdarão por casamento do segundo Visconde.

Dantes andava na família dos **Velhos**, fidalgos principais, dos quais há muita memória no **Conde Dom Pedro**, entre os descendentes de **Dom Goido Araldes**, filho de **Dom Arnaldo de Baiam**, cujo bisneto era **Nuno Velho**, Rico-Homem, que vai nomeado na escritura atrás.

Se procediam também de **Dom Gaiam**, não posso determinar, nem no **Conde Dom Pedro** se acha luz bastante, posto que alguns deles fossem semelhantes a **Dom Gaiam**, e de condição terrível, e por isso os chamaram **"os Bravos"**, de alcunha.

Trazem por armas os Velhos: **Em campo vermelho**, cinco vieiras de ouro em aspa, enpequetadas de preto. **Timbre**: Um chapéu pardo com uma vieira das armas em uma borda.

Brandão, Mon. Lus., part. III, liv. X, cap. XLIV.

Documento 31. 1145.06

Mendo Vermuis doa à Ordem do Templo a sua parte na herdade de São Pedro de «Sindianes».

ANTT. Gavetas, Gav. 7, mç. 12, n.º 18 (cuja lição se segue); ANTT. Leitura Nova, Livro dos Mestrados, fls. 90v-91r Publ. Cartulaire Général de l'Ordre du Temple, n.º 355, p. 228

In Dei nomine. Hec est carta testamenti quam iussi facere ego Menendus Vermuiz militie Templi Iherosolimis de omni mea portione illius hereditatis de Sancto Petro de Sindianes que fuit parentum meorum. Do et concedo eam ut semper eam possideant hereditario iure et nullus homo habeat potestatem huic meo contradicendi precepto. Sed si forte aliquis homo de meis propinquis vel de extraneis surrexerit qui pro sua mala audacitate hoc meum factum in aliquo disturbare voluerit non sit ei licitum per ullam assertionem sed pro sola temptatione sit maledictus et excommunicatus et cum Juda Domini traditore

condemnatus et insuper quantum quesierit tantum in duplum componat. Facta carta mense junio Era M C LXXX III. Ego Menendus qui hanc cartam scribere iussi et confirmavi. Pelagius Martini testis. Guiam testis. Didacus Nuniz testis. Didacus Alfonsus testis. Petrus notuit

Documento 41. 1146.04 [B]

Paio Tructesendis doa à Ordem do Templo a sua parte da herdade de Cadima e a terça parte de todos os seus bens.

ANTT. Gavetas, Gav. 7, mç. 10, n.º 25 (cuja lição se segue)63; ANTT. Leitura Nova, Livro dos Mestrados, fls. 113r-113v Publ. Cartulaire Général de l'Ordre du Temple, n.º 394, p. 248

Notum sit omnibus hominibus legentibus seu audien[tibus quod ego] Pelagius Tructesindiz diem mortis mee ignorans do meam possibilitatem militibus Salomonis Templi et [insuper do eis] meam partem unius hereditatis Kadime ut habeant totam integram tali videlicet pacto ut ipsi m[ilites pro parte] illius hereditatis Kadime integrent filios meos in campo Montis Maioris. Et post obitum me[um mili]tes Templi accipiant terciam partem de mobili vel inmobili et due partes meis filiis tribuantur et f ilii mei non imperciant cum militibus ipsam hereditatem Kadime quod suprascriptum est sed pro parte illorum integrentur in alio loco. Sed si quis hoc scriptum per sua mala audacitate in aliquo temptare voluerit ait maledictus et excomunicatus amen. Et insuper quantum inde auferre voluerit tantum ipsis militibus Templi in duplum componat et regi terre aliud tantum. Facta karta donacionis mense aprilis Era Mª Cª LXXXª IIIIª. Ego supradictus qui hoc scriptum militibus Templi facere iussi coram testibus roboravi et hoc signum feci +. Martinus Pelaiz testis. Guian testis. Petrus Gallecus testis. Pelagius Godiniz testis. Pelagius Sandiz testis. Martinus notavit

Documento 54. 1152.11.25

Guiano e sua mulher, Ermesenda Pais, doam à Ordem do Templo, uma herdade em Leiria, entre outros bens, que receberam em tempo de D. Afonso Henriques, sendo mestre D. Hugo de Martónio.

ANTT. Gavetas, Gav. 7, mç. 6, n.º 10 (cuja lição se segue); ANTT. Leitura Nova, Livro dos Mestrados, f l. 104r87 Publ. Gomes 1997, n.º 1, pp. 165-166 (versão do Livro dos Mestrados)

In nomine Domini nostri Ihesu Christi. Hec est karta testamenti quam iussimus facere ego Guianus et uxor mea Ermesenda Pelaiz de nostra hereditate quam habemus in territorio de Leirena quam lucrati sumus in tempore domni Adefonsi Portugalensis regis. Damus eam et concedimus Deo et militibus Templi Salomonis pro remedio animarum nostrarum et parentum nostrorum ut in omni bono eorum

participes simus. De supradicta hereditate habeant medietatem ubicunque invenire potuerint in palacio Randulfo in portu Martim Moniz et in senara de face de villa. Domos quas primitius fecerant fratres habeant integras et illud terrenum quod sursum infra murum habeant. Et illam almuniam quam habemus cum Jojanne Muixin similiter medietatem. Siquis autem hoc factum nostrum irrumpere temptaverit quantum quesierit tantum in duplo componat et domno terre aliud tantum et insuper sit maledictus et excomunicatus. Siqua autem donatio vel aliqua carta contra istam venerit illa sit falsa et ista stabilis et rata permaneat. Facta karta septimo kalendas decembris Era M C LXL. Ego Guianus et Ermesenda qui hanc kartam iussimus facere nostris manibus roboramus + + et hec signa facimus. Qui presentes fuerunt alquaide Montis Maioris Menendus Pelaiz testis. Gonsalvus Teliz testis. Pelagius Monachus testis. Petrus Maurus testis. Frater Hugo magister de Saurio reccepit. Petrus Goterriz frater Templi vidit. Johannes capellanus Sancti Salvatoris notuit

Documento 95. 1162.11 [A]

D. Gualdim Pais, mestre da Ordem do Templo, e os freires da Ordem concedem foral à vila de Tomar188.

ANTT. Gavetas, Gav. 7, mç. 6, n.º 9 (inserto em documento de 1317.12.24 – Tomar e cuja lição se segue); ANTT. Leitura Nova, Livro dos Forais Velhos, fl. 89 Publ. Portugaliae Monumenta Historica. Leges, vol. I, pp. 388-389; Conde 1996a, pp. 23-24 e 32-33 (tradução); Portugaliae Monumenta Historica. Leges, Nova Série, vol. IX/I, pp. 115-117 [...]

In Dei nomine amen. Ego Magister Gaudinus una cum fratribus meis vobis qui en T homar estis habitanty maioribus et minoribus cuiuscumque Ordinis sitis et filis vestris et progeniis fratribus Temply Salomonis in fide permanentibus placuit nobis facere kartam firmitudinis de iure hereditatum vestrarum quas ibi populatis et de foro atque servicio. In primis ut nunquam facyatis nobis senaram. Et de perda de fossado non detis nisi ad zagan duas partes et vobis remaneant due. Et de azaria et de tota illa cavalgada in qua non fuerit reyx nobis quintam partem vobis quatuor partes absque ulla alkaidaria. Siquis millitum emerit vineam a tributario sit libera. Et si acceperit in coniugium uxorem tributarii omnis hereditas quam habuerit sit libera. Et si tributarius potuerit esse milles habeat moren millitum. Millites habeant suas hereditates liberas. Et siquis militum venerit in senectute ut non possit millitare quandiu vixerit sit in honore millitum. Et si milles obierit uxor que remansserit sit honorata ut in diebus marity suy. Et nullos eam vel filliam alicuius accipiat in coniugium sine voluntate sua et parentum suorum. Saihon non eat domum alicuius sigillare. Et si alliquis fecerit alliquid illicitum veniat in concillium et iudicetur recte. Et judex et alcaide sint vobis posity sine ofrecione. Clericy Thomar habeant in omnibus honorem millitum in vineas et terris et domibus. Et si

alicuy millitum obierit equos et non potuerit emere alterum nos dabimus ey. Et si non dederimus stet honoratus donec possit habere unde emat. Infançon et aliquis homo non habeat in Thomar domum neque hereditatem nisi qui voluerit habitare nobiscum et servire sicuty vos. In illas acenias non detis plusquam quartam decimam partem sine offrecione. Pedites dent de ratione quantum solent dare pedites de Colimbria per quartarium de XVI alqueres sine brachio posito et tabullam. De vino et lino dent octavam partem. Et de madeira que aducunt pro vendere dent octavam partem. Et in lagaradigam de vino de quinque quinalles inferius dent almude et si super fuerit dent quartam sine ofrecione et jantare. Nullus milles extraneus intret domum alicuius syne voluntate dominy domus. Si alliquis laborator habuerit iuicionem non faciat cum ea aliquod fiscum. Almoqueveres faciant unum servicium in anno. Et inter nos non sit ulla manaria. Et si aliquis vestrum voluerit transsire ad alium dominum vel ad aliam terram habeat potestatem donandy seu vendendy suam hereditatem cuiuscumque voluerit qui in ea habitet et sit noster homo 188 Sobre este foral veja-se Conde 1996b. 84 CORPUS DOCUMENTAL sicut unus ex vobis. Atalhaias ponamus nos medietatem anni et vos medietatem. Non detis portaticum vel alcavallam aut cibariam custodibus civitatis vel porte. Thomar nunquam damus per alcavallam alicuy. Hoc forum et hanc consuetudinem coram probis hominibus Deo donante. Statuimus atque concedimus et tam a nobis quam a successoribus nostris perpetuo et illibitate tenendum firmamus. Siquis vero quod f ieri non credimus aliquis sucessorum nostrorum magister sive fratres seu allienus hoc nostrum statutum infringere voluerit iuxta Dey ulcionen confringatur et pereat cum diabollo et angelis eius sine fine puniendus nisi digna satis se emendacione correxerit. Facta firmamenty karta mense novembro Era Mª CCª. Regnante domno Ildefonso Portugallensium rege comitis Henricy et regine Tarasie fillio magny regis Ildefonsy nepote. Pellagius deconus notavit. Petrus Pelagii. Gondisalvus de Sausa dapifer. Donus Rodericus comes. Donus Ticion alcaide de Colimbria. Donus Guiam alkaide de Sanctarem.

Documento VI (1165): "Carta de venda de Pelagius Venegas e Ausenda Oriz a Guiã de uma herdade em Taluixe".

ANTT. Gavetas, Gav. 12, m. 5, n.º 30; Liv. II.º da Extremadura, fl. 276.

In nomine Domini. Hæc est carta venditionis quam iussimus facere **ego Pelagius Venegas** et **uxor mea Ausenda Oriz** vobis **Guiã** de una hereditate quam habuimus in loco qui dicitur **Taluixe**. **Sunt autem termini eius:** De una parte est hereditas **Pelagii Monaci;** Et de altera parte est hereditas de **Guiã;** Et ipsa hereditas tenditur ad hereditatem regis; Et illa est in medio terminorum horum. **Vendidimus vobis** ipsam hereditatem quantum habuimus in loco supradicto pro precio nominato, scilicet **XX morabitinos**, quia tantum nobis et vobis complacuit,

et de precio apud nos non remansit. **Igitur**, ipsa hereditas a manibus nostris sit erepta et in vestro dominio sit tradita usque in perpetuum.**Si forte aliquis homo** venerit, sive propinquus sive extraneus, qui hoc scriptum frangere voluerit, non sit ei licitum, sed pro sola temptatione sit maledictus vel maledicta, et insuper quantum inquirere voluerit, tantum vobis vel vestris successoribus in duplo componat, et domino terrae aliud tantum. **Facta carta venditionis** mense Novembris, sub **Era Mª CCª IIIª**. **Nos supradicti** qui hanc cartam vobis supradicto scribere iussimus, coram testibus roboravimus, et hec signa fecimus [*Lugar do Sinal Público*]. **Petrus Galegus**, testis; **Petrus Galhardus**, testis; **Ermigius Guiã**, testis; **Pelagius Vedimia**, testis; **Rodricus Acoinus**. testis

Documento CX – 1459

A elRey semtemça per que lhe foy jullgada amynistraçã do espitall de dom gayam que he na Villa de sanctarem por nam aveer nehuũ paremte do linhajem a que deua perteemçer etc

Dom Joham pella graça de deus Rey de portugal e do Algarue e Senhor de cepta. A uos Juizes de sanctarẽ E a todallas outras Justiças dos nossos Reynos a que esta carta for mostrada/ Saude sabede que Rodrigo Añes villela morador em essa Villa por sy E em nome de bealriz uelha sua molher come seu procurador per poder de hũa procuraçõ somçiente que pera esto per ante nos mostrou. Pareçeo per ante nos come auctores da hũa parte E bertolameu domjnguez nosso procurador e em nosso nome da outra. Dizendo os dictos auctores que Ruy uelho iá passado seendo vjuo possuya o espital a que chamã de dom gayõ que he fundado antigamẽte em essa Villa a fundo da porta da atamarma come aquel que era mais chegado do Ijnhagẽ do dicto dom gayõ E que hora se uehera a passar deste mundo e per sua morte era deuuda a aminjstraçõ do dicto espital e beẽs delle aa dicta beatriz uelha/ por quãto por os do nosso desembargo foy desembargado e julgado ao dicto Ruy uelho filho daluaro uelho jrmaão da dicta beatriz uelha que Era o mais chegado ao djuedo do dom gayõ ao qual prougue de o mais chegado de seu linhagẽ auer a dicta aminstraçõ E pois a dicta beatriz uelha irmãa do dicto Ruy uelho Era do dicto Ijnhagem de dom gayõ como o dicto Ruy uelho foy auudo na dicta sentẽça por que he filha lidema daluaro uelho e neta de Gomçallo uelho que a dicta aministraçõ teue per morte de fernam uaasquez **dade** (Veja nota 1) que Era o mais chegado de dom gayõ. O qual gomçallo uelho Era primo cojrmaão do dicto fernã uaasquez e neto de tareyja paaez que Era neta lidema de dom gayõ E depois ueo de Ijnha em linha ataa que ueo a aluaro velho; o qual Era filho lidemo do dicto gomçallo uelho e depois a Ruy uelho seu filho Lidemo per cuja morte hora vem aa dicta beatriz uelha sua yrmãa filha lidema do dicto aluaro uelho E esto per bem da dicta succçessom e Ijnha dereita a que perteeçe a dicta aministracom.

E porẽ pediam que julgassemos a dicta aministraçõ aa dicta beatriz uellla como a djuedo mais chegado que he do dicto dom gayõ/ Segundo mais compridamẽte em sua pitiçõ Era contheudo./ Com a qual pitiçom offereçerõ logo perante nos pera esto prouar processos e scripturas e outras auctas e inquiriçõoes pubricas que forom tiradas da parte do dicto Ruy uelho a mostrar que el era do linhagẽ de dom gayõ. E que margarida Añes que do dicto espital foy proueedor e fernam gil seu sobrinho nom Eram do dicto linhagem./ E outras que forom tyradas em tẽpo delrrey dom pedro meu padre Ca parte da dicta margarida anes aprouar que era do dicto ljnhagẽ de dom gayõ per as quaaes Ihe foy julgado a dicta amjnistraçõ concludjndo Como dicto he que per ellas prouaua seer a dicta aministraçõ deuuda a ella auctor e que a ella deuia seer julgada./ E da nossa parte forom dadas mujtas Razoões per o dicto nosso procurador dizendo que a dicta amjnistraçõ era vaga por quanto os dictos auctores nom provavõ testamẽto nẽ desposiçom do dicto dom gayõ e que nom prouauô seer do ljnhagem do dicto dont gayõ E por as jnquiriçôoes escripturas seerem contrayras hũas aas outras./ Em tal guisa que pois da sua parte eram productas e se mostraua seerẽ contrayras Ihe nom deujamos auer algũa fee/ E assy come cousa vaga deuja o dicto espital e beẽs del e amjnistraçõ seer iulgado a nos pera del proueermos a quem nossa merçce fosse que o ouuesse de Reger e ministrar e manteer.

E sobresto forom dadas da nossa parte e da parte dos auctores mujtas Razõoes E o fecto comcluso/ O qual visto per nos em Rollaçõ com os do nosso desembargo E como as auctas e processos e scripturas productas por parte do dicto Rodrigo Añes e sua molher som comtrayras hũas aas outras/ em tal guisa que se nom deue a auer fe nemhũa E per o fecto se mostraua que a dicta admistraçõ fica e perteeçe a nos assy como cousa vaga/ declaramos per sentença que a dicta admistraçõ fica e perteeçe a nos E per essa sentẽça mandamos que nos fosse logo entregue a posse do dicto espital e bẽes del com os fruytos e Remdas que rrendeo depois da morte de Ruy uelho ataa hora tyradas as despesas necessarias. Porem uos mandamos que façaaes comprir e guardar o nosso Juizo assy como per nos he julgado E metee logo posse do dicto espital e beẽs del o nosso almoxarife cm nosso nome ataa que nos hj ponhamos proueedor./ Vnde all nom façades/ dada em a Cidade deuora trinta dias do mes de mayo EllRey o mandou per Johañe meendez seu uassallo e Corregedor por el na sua corte fernam lopez a fez E pere esteueẽz tem o fecto Era de mil e quatro centos e cincoeenta é noue años. (veja Nota 2)

Gaveta 11, m. 6, n.º 28.
Liv. de Direitos Reaes, fl. 213 v.

NOTA 1:

Segue-se o Signal publico. Falta o sello n'este documento.

A familia Dade occupou altos cargos durante a primeira parte da dynastia chamada affonsina, não é conhecida alem do seculo XIII, por isso, suppõe-se que só n'este seculo se nobilitou; o primeiro Dade que apparece no Livro Velho e no nobiliario attribuido ao conde de Barcellos é D. Martim Dade —o velho— que casou com D. Maria Reymondo filha de Reymom Pires de Riba de Vizella e de D. Sancha Paes Correa, d'esta D. Maria houve D. Martim Dade dois filhos e uma filha: D. Payo Dade, D. Martim Dade que foi alcaide mór de Santarem e D. Maria Dade. De D. Payo não diz o quarto nobiliario mais nada; D. Martim casou tres vezes, a primeira com D. Sancha, de Santarem, houve d'ella João Fernão Dade e D. Mecia Dade: a segunda casou com D. Urraca Lourenço da Cunha, filha de Lourenço Fernandes da Cunha e de D. Maria Lourenço de Maceeira, de quem não teve descendencia; finalmente casou com D. Thereza Fernandes de Seabra, e houve d'ella duas filhas: D. Maria Dade e D. Ignez Dade. João Dade, filho do primeiro matrimonio casou com Domingas Martins, de Santarem, não diz o quarto nobiliario se houve descendencia; Fernão Dade irmão inteiro d'este casou com D. Mór Esteves filha de Estevam de Aboim irmão de João de Aboim e não teve successão; D. Mecia Dade irmã inteira dos dois sobreditos casou com Gomes Paes da Silva, foram paes de D. Maria Gomes, freira de Almoster, de D. Aldonça Gomes e de João Gomes da Silva, cuia descendencia se verá adeante. D. Maria Dade, filha de D. Martirn Dade, alcaide de Santarem e de sua ultima mulher D. Thereza Fernandes de Seabra, casou com Pedro Fernandes de Castro, e D. Ignez Dade irmã inteira d'esta D. Thereza casou com Affonso Martins Froyão, bisneto de D. Pedro Rodrigues Pereira e houveram descendencia como se vê no quarto nobiliario[3] tit. XXXIIIIº de Dom Pero Rodriguez de Pereyra, etc., apud Port. Mon. Hist. Scrip., vol. 1, pag. 311.

D. Maria Dade filha de D. Marlim Dade—o velho— e de D. Maria Reymondo casou com João Peres Bocardo d'elles nasceram estes filhos: D. Estevam Annes que foi bispo de Coimbra, D. Gonçalo Annes, Martim Annes, Reymondo Annes e D. Maria ***Annes***

> *O apenso ao quarto nobiliario diz: «Este steuam uelho foi casado com dona Maria meendez filha de soeyro meendez petite e de dona Maria anes filha de ioham perez bochardo e de dona Maria dade e fez em ela estes filhos joham coelho e soeyro coelho e steuam coelho e pero coelho e dona branca perez coelha». Port. Mon. Hist. Scrip., vol. 1, pag. 220.*

Gonçalo Annes casou com uma villã de Aragão chamada D. Toda Martins, d'ella lhe nasceu D. Maria Dade que Casou com Pedro Esteves de Tavares, filho de Estevam Tavares, estes foram paes de Pedro Esteves e de Beringueyra Pires que casou com D. Martim Lourenço filho de Lourenço Martins de Affonseca. Martim Annes, filho de D. Maria Dade e de João Peres Bocardo ou Bochardo não teve successão. Reymondo Annes irmão inteiro d'este casou com Constança Martins Barreto, filha de Martim Fernandes Barreto e de D. Maria Rodrigues de Chacim e d'elles nasceu Beatriz Martins que casou com Gomes Lourenço de Beja, privado de el-rei, vogado e depois freire da ordem militar de S. Thiago. Alem d'estes, segundo o terceiro nobiliario, Port. Mon. Hist. Scrip., vol. 1, pag. 224, usaram do appellido Dade, Martim Dade filho de Martim Affonso de Brito, filho do bispo de Lisboa, e de D. Izabel Affonso filha de Affonso Martins e de D. Ignez Dade, filha de Martim Dade, acima indicado.

---

[3] I nobiliario: O Livro Velho das Linhagens,
II nobiliario: O apenso ao livro Velho das Linhagens.
III nobiliario: O apenso ao Livro das Linhagens, attribuido ao conde de Barcellos.
IV nobiliario: O Livro das Linhagens, supra citado
Vid. port. Mon. Hist. Scrip., vol. 1, pag. 135.

D. Gayão foi alcaide mór de Santarem em como se prova pela: «Karta libertatis Micahelis col. episcopi, et canonicorum sedis sancte marie de monasterio sancte ***crucis****»[4], datada de marco da era de 1200, onde assigna: «Guian pretor de sanctaren» e pelo foral de Thomar, datado de novembro do mesmo* ***anno[5]****, Onde assigna in fine: "Donus guian alcayde de Sanctaren». Em 1179 já era alcaide mór de Santarem D. Mendo Estreina, segundo se infere do foral de* ***Abrantes[6],*** *Vide doc. II a VI. (No foral de Guardão. anno 1207, confirma, in fine, «Gyaão chançarel delRey». Port. Mon. Hist. Leges, vol. 1, pag. 536.).*

É curioso Ser Fernão Vasques Dade administrador de um morgado instituido por D. Gayão ao passo que descendia de D. Martim Dade, ambos alcaides-móres de Santarem.

NOTA 2

As bases em que se fundamenta esta sentença provam a leviandade com que se examinavam os documentos n'esre reinado e nos reinados antecedentes ou que D. João praticou uma injustiça abusando do poder que a lei expressa nos regimentos, ordenações e capitulos de côrtes, lhe concedia.

Diz o documento que por morte de Fernão Vasques «que Era o mais chegado de dom Gayõ» administrou o hospital e bens legados pelo mesmo D. Gayão, Gonçalo Velho, seu primo co-irmão, succedeu-lhe Alvaro Velho, seu filho, e a este seguiu-se Ruy Velho seu neto «que Era o mais chegado ao djuedo do dom Gayõ»; ao qual «por os do nosso desembargo foy desembargado e julgado»; até aqui parece que todo o direito estava do lado de Beatriz Velho e estaria sempre se Margarida Annes e seu sobrinho Fernão Gil, não lhe viessem questional-o, como se diz a seguir. El-rei então, «em Rollaçõ com os do nosso desembargo» decide que nem um nem outro tem rasão e por isso o hospital e os bens só a elle perteẽcem, para depois os dar a Nuno Gonçalves de Athayde (doc. CXI). Assim erraram os desembargadores dos reis seus antecessores e errou o seu proprio desembargo, o que custa muito a crẽr e só se póde explicar tendo em consideração as dessidencias politicas e o estado em que Se encontrava a justiça, de que é sufficiente prova a lei em que D. Affonso IV prohibiu que houvesse advogados e procuradores na Côrte e nas audiencias dos concelhos (1351) quando já pouco antes prohibira que recebessem dadivas dos seus constituintes[7].

Percorrendo a legislação de D. Diniz, de D. Affonso IV e de D. Pedro I, acha-se facil explicação d'este documento.

---

[4] Port. Mon. Hist. Scrip., vol. 1, pag. 72.
[5] Port. Mon. Hist. Leges, vol. 1, pag. 388.
[6] Ibidem, pag. 418.
[7] Vej. o livro das leis e posturas antigas, ms. da Torre do Tombo, e os Additantentos e retoques a synopse chronologica por João Pedro Ribeiro.